

## CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº. 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR, ADAM PERRONE SAMMOUR E MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR, REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada em 1ª (primeira) convocação no dia 19 de dezembro de 2025, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), através da plataforma "Microsoft Teams" ("Assembleia"), coordenada pela **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Prof. Atilio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 41.811.375/0001-19 ("Emissora").

**2. Convocação:** Foi realizada convocação, nos dias 01, 02 e 03 de dezembro, nos termos do edital de convocação de assembleia especial de titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, da série única, da 40ª (quadragésima) emissão da Emissora ("CRA"), emitidos nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Resolução CVM 60 e demais disposições aplicáveis, bem como nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 40ª (Quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Riad Ali Sammour Junior, Adam Perrone Sammour e Mohamad Riad Perrone Sammour*", celebrado entre a Securitizadora e a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), em 22 de março de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), lastreados em créditos devidos por **RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR, ADAM PERRONE SAMMOUR** e **MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR** (em conjunto os "Devedores"), consubstanciados pelas cédulas de produto rural com liquidação financeiras, emitidas pelos Devedores ("CPR-Fs").

**3. Presença:** Presentes **(i)** 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento) dos titulares dos CRA ("Titulares de CRA"); **(ii)** os representantes da Emissora; e **(iii)** os representantes do Agente Fiduciário;

**4. Mesa:** Presidente: Guilherme Marcuci; Secretária: Maria Milani.

**5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre:

- (i) A realização, pelos Devedores, do Resgate Antecipado Facultativo total das CPR-Fs e, conseqüentemente a realização, pela Emissora, do Resgate Antecipado Facultativo total dos CRA ("Resgate Antecipado"), no valor total correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, sobre o valor objeto do Resgate Antecipado, desde a primeira Data de Integralização ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado; (ii) de quaisquer outros valores recebidos pela Emissora a título do pagamento antecipado total das CPR-Fs, incluindo quaisquer encargos moratórios ou outros valores eventualmente devidos pelos Devedores no âmbito das CPR-Fs, em decorrência do pagamento antecipado total das CPR-Fs ("Saldo Devedor" e "Valor do Resgate", respectivamente). O Resgate Antecipado poderá ser realizado, a exclusivo critério dos Devedores, desde que, com pelo menos 02 (dois) Dias Úteis de antecedência, os Devedores enviem comunicado, à Emissora e à B3 com cópia ao Agente Fiduciário, informando a Data de Resgate ("Data de Resgate").
- (ii) Caso aprovado o item "(i)" acima, autorizar os Devedores e a Avalista PJ, a partir desta data, a celebrarem todos os atos necessários para a formalização de alienação fiduciária de propriedade superveniente do Imóvel, incluindo o Imóvel A e os Imóveis B (conforme definidos no Termo de Securitização), objetos da Alienação Fiduciária de Imóvel A e da Alienação Fiduciária de Imóveis B, respectivamente, constituídas no âmbito dos CRA, com a manutenção dos direitos dos Titulares dos CRA até a extinção da Alienação Fiduciária de Imóvel A e da Alienação Fiduciária de Imóveis B, conforme o caso, que ocorrerá mediante a realização do Resgate Antecipado.
- (iii) A autorização para a Emissora, os Devedores, a Avalista PJ e o Agente Fiduciário realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações da Assembleia, incluindo aditamentos aos Documentos da Operação (conforme definidos no Termo de Securitização).

**Deliberações:** Instalada validamente a presente Assembleia, após discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, as matérias foram aprovadas por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRA presentes, sem votos contrários ou abstenções.

As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer outro direito dos Titulares de CRA e/ou deveres da Emissora e/ou dos Devedores, decorrentes de lei, do Termo de Securitização e dos demais documentos que embasaram a Emissão, bem como não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares de CRA, de qualquer direito, obrigação, recurso, ação, poder, privilégio ou garantia prevista no Termo de Securitização com relação a eventuais descumprimentos da Emissora e/ou dos Devedores, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização.

A presente ata de Assembleia será encaminhada à CVM por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão, os Titulares de CRA, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade relacionada as matérias aprovadas.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina Resolução CVM 60.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições do Termo de Securitização e das CPR-Fs, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

As Partes reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital e presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e tendo em vista que nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos com a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, foi por todos assinada, sendo autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos Titulares de CRA, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). A presente ata será lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 71, § 2º, conforme o artigo 130, § 1º, ambos da Lei das Sociedades por Ações.

Exceto se de outra forma indicado ou definido no presente instrumento, termos iniciados em letra maiúscula aqui utilizados terão o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização e nos demais documentos que embasaram Emissão.

*Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio.*

São Paulo, 19 de dezembro de 2025.